



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 0058/2016
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 64/2017](#))

~~Acresce os arts. 14-A a 14-G ao [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a [Resolução nº 154](#), de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154](#), de 13 de julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;~~

~~CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a [Resolução nº 154](#), de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;~~

~~CONSIDERANDO a constatação, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, da dificuldade que determinadas unidades judiciárias têm encontrado na destinação dos recursos de prestação pecuniária, em razão de suas peculiaridades locais;~~

~~CONSIDERANDO os valores totais dos recursos de prestação pecuniária mantidos sem regular destinação, o que contraria expressa disposição da [Resolução do CNJ nº 154](#), de 2012;~~

~~CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2016/79918 - GEINF,~~

~~PROVÊM:~~

~~Art. 1º O [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, fica acrescido dos arts. 14-A a 14-G com a seguinte redação:~~



~~“DA CONTA REGIONAL DE DESTINAÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS~~

~~Art. 14-A. Fica instituída a Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, composta por conta bancária aberta pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, para a qual serão transferidos os valores depositados nas contas mencionadas no art. 2º deste Provimento Conjunto, que não tenham sido objeto de anterior destinação.~~

~~Art. 14-B. Serão transferidos para a conta bancária da Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, a ser gerida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, os valores recolhidos em conta bancária vinculada à unidade jurisdicional:~~

~~I - em cujo território não houver entidade apta a ser beneficiária, nos termos do art. 4º deste Provimento Conjunto;~~

~~II - na qual, em razão de seu pequeno valor, o quantitativo de recursos arrecadados inviabilize regular destinação;~~

~~III - que não disponha de meios adequados a regular prestação de contas dos recursos eventualmente destinados na forma do art. 10 deste Provimento Conjunto;~~

~~IV - cujos depósitos estejam há mais de 12 (doze) meses sem a destinação a que se refere o art. 4º deste Provimento Conjunto.~~

~~§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, o juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária comunicará ao GMF e à DIRFIN a circunstância ensejadora da transferência, cabendo à DIRFIN promover a transferência dos valores respectivos para a conta bancária a que se refere o art. 14-A deste Provimento Conjunto, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~§ 2º No caso do inciso IV do “caput” deste artigo, cabe à DIRFIN certificar a falta de destinação, cientificar o juiz de direito da unidade judiciária e promover a transferência no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~Art. 14-C. Os recursos recolhidos na Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias serão destinados na forma deste Provimento Conjunto, mediante edital publicado pelo GMF, para o qual poderão se habilitar entidades de todo o Estado de Minas Gerais, que atendam aos requisitos do art. 4º deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 14-D. O GMF solicitará a Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indicação de membros, para que se manifestem quanto aos projetos apresentados e para que acompanhem as respectivas prestações de contas.~~

~~Art. 14-E. As prestações de contas serão processadas no próprio GMF, podendo o relator requisitar servidores do Fórum do local de execução do projeto ou da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, para fiscalizar e comprovar a execução do projeto.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 14-F. Na destinação de recursos pela Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, o GMF atenderá, preferencialmente, aos projetos que, além dos requisitos previstos no art. 4º deste Provimento Conjunto, alcancem o maior número de presos e egressos, que aumentem o número de vagas do sistema prisional e que favoreçam ao desencarceramento.~~

~~Art. 14-G. As comarcas deverão informar, até o dia 20 de dezembro de cada ano, por ofício endereçado ao GMF, todos os projetos contemplados e quais os valores transferidos a cada um deles."~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.~~

~~Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente~~

~~Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor Geral de Justiça~~

~~(*) Republicado por incorreção no texto disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico - DJe em 11 de agosto de 2016,~~

~~onde se lê~~

~~"Fundo Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias",~~

~~leia-se~~

~~"Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias".~~